



## CONTRATO Nº 309/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORTINA E PERSIANAS LTDA**, estabelecida na Rua Bernardo Mascarenhas, 829, Mariano Procópio, CEP 36080-000, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 42.019.236/0001-10, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. William de Paiva Santos, portador da cédula de identidade nº 14008174/SSP/MG, inscrito no CPF nº 106.744.076,36, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão eletrônico **61/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS NO PAÇO MUNICIPAL DE CATANDUVAS**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O produto/serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos/serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – **TODAS AS NORMAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA DEVEM SER OBSERVADAS, E O MESMO FAZ PARTE DO EDITAL E DO CONTRATO.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)**.

ITEM	LOCAL DE INSTALAÇÃO	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECEPÇÃO	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, SEM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 1,250 X ALTURA 2,550, INSTALADA.	1	INVICTA DECOR	382,80	382,80
2	RECEPÇÃO	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, SEM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 1,200 X ALTURA 2,550, INSTALADA.	1	INVICTA DECOR	367,00	367,00



3	RECEPÇÃO	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, SEM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 2,300 X ALTURA 3,310, INSTALADA.	1	INVICTA DECOR	914,00	914,00
4	RECEPÇÃO	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, SEM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 1,650 X ALTURA 2,550, INSTALADA.	1	INVICTA DECOR	505,00	505,00
5	IDENTIFICAÇÃO	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, SEM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 2,340 X ALTURA 2,150, INSTALADA.	2	INVICTA DECOR	604,00	1.208,00
6	PORTA ENTRADA FUNDOS	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, COM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 1,820 X ALTURA 2,600, INSTALADA.	1	INVICTA DECOR	626,99	626,99
7	TRIBUTAÇÃO	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, COM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 2,250 X ALTURA 1,400, INSTALADA.	1	INVICTA DECOR	417,36	417,36
8	CONTROLE INTERNO	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, COM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 0,800 X ALTURA 1,500, INSTALADA.	1	INVICTA DECOR	159,00	159,00
9	ENGENHARIA	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, COM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 2,250 X ALTURA 1,400, INSTALADA.	1	INVICTA DECOR	417,00	417,00
10	RH	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, COM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 1,600 X ALTURA 1,500, INSTALADA.	1	INVICTA DECOR	318,00	318,00
11	TOPOGRAFIA	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, COM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 1,500 X ALTURA 1,400, INSTALADA.	1	INVICTA DECOR	278,25	278,25
12	ADM	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, SEM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 2,500 X ALTURA 2,550, INSTALADA.	1	INVICTA DECOR	765,60	765,60



13	ADM	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, SEM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 2,250 X ALTURA 2,550, INSTALADA.	1	INVICTA DECOR	689,00	689,00
14	JURIDICO	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, SEM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 2,470 X ALTURA 2,550, INSTALADA.	1	INVICTA DECOR	765,00	765,00
15	JURIDICO	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, SEM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 2,220 X ALTURA 2,550, INSTALADA.	1	INVICTA DECOR	679,00	679,00
16	ESCADARIA	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, COM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 2,780 X ALTURA 1,700, INSTALADA.	1	INVICTA DECOR	626,00	626,00
17	RECEPÇÃO GABINETE	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, SEM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 2,380 X ALTURA 2,620, INSTALADA.	1	INVICTA DECOR	748,00	748,00
18	RECEPÇÃO GABINETE	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, SEM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 2,400 X ALTURA 2,620, INSTALADA.	1	INVICTA DECOR	755,00	755,00
19	RECEPÇÃO GABINETE	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, SEM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 2,000 X ALTURA 2,620, INSTALADA.	1	INVICTA DECOR	629,00	629,00
20	GABINETE	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, COM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 2,250 X ALTURA 1,500, INSTALADA.	1	INVICTA DECOR	447,00	447,00
21	GABINETE	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, SEM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 2,050 X ALTURA 2,580, INSTALADA.	1	INVICTA DECOR	635,00	635,00
22	LICITAÇÃO	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, SEM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 2,250 X ALTURA 1,850, INSTALADA.	1	INVICTA DECOR	499,00	499,00



23	LICITAÇÃO	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, SEM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 2,300 X ALTURA 1,850, INSTALADA.	1	INVICTA DECOR	510,00	510,00
24	CONTABILIDADE	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, COM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 2,250 X ALTURA 1,400, INSTALADA.	1	INVICTA DECOR	417,00	417,00
25	FROTAS	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, COM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 0,800 X ALTURA 1,500, INSTALADA.	1	INVICTA DECOR	159,00	159,00
26	COZINHA	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, COM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 2,250 X ALTURA 1,400, INSTALADA.	1	INVICTA DECOR	417,00	417,00
27	COMPRAS	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, COM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 1,500 X ALTURA 1,400, INSTALADA.	1	INVICTA DECOR	278,00	278,00
28	FINANÇAS	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, COM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 2,240 X ALTURA 2,000, INSTALADA.	1	INVICTA DECOR	593,00	593,00
29	FINANÇAS	PERSIANA ROLO, PAREDE, TELA SOLAR 1%, COR CINZA, COM BANDO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 2,300 X ALTURA 2,000, INSTALADA.	1	INVICTA DECOR	609,00	609,00
30		SUPOORTE REFORÇADO 8X10 TETO ZINCADO	42	INVICTA DECOR	33,00	1.386,00

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- CNDT;
- DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.01.04.122.1050.2.002	3.3.90.30	Material de consumo	000	4164
02.02.04.122.1050.2.003	3.3.90.30	Material de consumo	000	4165
02.03.04.124.1054.2.004	3.3.90.30	Material de consumo	000	4166
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	Material de consumo	000	1543
02.04.28.846.2150.0.002	3.3.90.30	Material de consumo	000	4167
02.05.04.123.1051.2.006	3.3.90.30	Material de consumo	000	4168
02.06.04.121.1053.2.007	3.3.90.30	Material de consumo	000	4169

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada

**PARAGRAFO SÉTIMO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
  - Número e ano do contrato;
  - Número e nome do banco;
  - Número da agência;
  - Número da conta corrente ou poupança;
  - Valor de IRPJ a ser retido.
- **Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.**
- A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

**PARAGRAFO OITAVO** - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de EXECUÇÃO



**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de entrega/instalação é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados após recebimento da solicitação de compras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Prazo de validade do contrato é de 45 dias, contados a partir do 6º dia após assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

**PARAGRAFO QUARTO** – **LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO:** Paço Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

**1** – À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**2** – Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

**3** – Pelo atraso ou demora injustificados para execução, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

**4** – Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição/refazimento dos serviços.

**5** – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**6** – Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**7** – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;



- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO QUARTO** - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO QUINTO** – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO SEXTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO SETIMO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da Contrato.

**PARAGRAFO OITAVO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO NONO** - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO DECIMO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de



força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA—OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

#### **1 - São obrigações do Município:**

**1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

**1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

**1.3** - Impedir que terceiros executem a prestação dos serviços objeto deste Pregão;

**1.4** - Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

**1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**1.6** – Fiscalizar a **execução do contrato**: A fiscalização quanto ao cumprimento das disposições deste Edital e dos contratos, caberá a Secretaria solicitante, sendo que cada secretaria terá o fiscal designado por portaria municipal:

**a) Secretaria de Administração:** Francisco Alves dos Santos

**b) Secretaria de Finanças:** Oziel de Oliveira

**c) Secretaria de Assistência Social:** Sueli Alves Garcia de Souza

**d) Secretaria de Agricultura:** Roberto Antonio Zardo

**e) Secretaria de Saúde:** Ademar Luiz Burckhardt

**f) Secretaria de Educação e Esportes:** Sirley Ferreira Esma

**g) Secretaria de Planejamento:** Douglas José Dall'Apria

**h) Secretaria da Cultura e Turismo:** Mildo Ramos

**i) Secretaria de Viação e Obras:** Jair da Rocha

#### **2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**

**2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

**2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

**2.4** - Efetuar a prestação dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

**2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

**2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do





Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** - Executar o serviço, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## **CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de cada secretaria o nomeado conforme descrito no contrato, sendo o fiscal geral o Sr. **Francisco Alves de Oliveira**.



## PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um



representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 06 de outubro de 2023.

MOISES  
APARECIDO DE  
SOUZA: 842080  
82968

Assinado digitalmente por MOISES  
APARECIDO DE SOUZA:84208082968  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF: 84208082968, OU=AR  
SIGNIT CERTIFICADORA DIGITAL, OU=  
Presencial, OU=2844543000140, CN=  
MOISES APARECIDO DE  
SOUZA:84208082968  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.10.06 08:54:51-0300'  
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF: 842.080.829-68**

WILLIAM DE PAIVA  
SANTOS: 10674407  
636

Assinado de forma  
digital por WILLIAM  
DE PAIVA  
SANTOS: 10674407636

**JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORTINA**  
**PERSIANAS LTDA**  
**WILLIAM DE PAIVA SANTOS**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF: 106.744.076-36**

**FRANCISCO ALVES DOS SANTOS**  
**FISCAL DO CONTRATO**

  
**DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL**  
**GESTORA DO CONTRATO**